Credenciamento

*XXX/XXXX*

**OBJETO**

*XXX/XXXX*

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R$ **XX.XXX.XXX,XX**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

*XXX/XXXX*

**NOTA EXPLICATIVA:** O “*prazo de vigência do Edital de credenciamento*” (art. 194, §§ 3º, 8º do Decreto Municipal nº 47/2024) não se confunde com o “*prazo de validade do credenciamento*”.

O *prazo de vigência do edital* *de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

Já o *prazo de validade do credenciamento* é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto.

Conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, “II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento”.

Apesar disso, o Decreto Municipal tr

Sumário

[1. DO OBJETO 2](#_Toc169244162)

[2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3](#_Toc169244163)

[3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. 4](#_Toc169244164)

[4. DA HABILITAÇÃO 5](#_Toc169244165)

[5. DOS RECURSOS 6](#_Toc169244166)

[6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 7](#_Toc169244167)

[7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9](#_Toc169244168)

[8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 9](#_Toc169244169)

[9. DA CONTRATAÇÃO 9](#_Toc169244170)

[10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.  9](#_Toc169244171)

[11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 10](#_Toc169244172)

[12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 10](#_Toc169244173)

[13. DISPOSIÇÕES GERAIS 10](#_Toc169244174)

**MODELO DE EDITAL**

***MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR***

**CREDENCIAMENTO Nº ....../20...**

(Processo Administrativo n°...........)

Torna-se público que o Município de Colombo, Estado do Paraná, por meio do(a) ............................................ (*setor responsável pelas licitações*), sediado(a) .............................. (*endereço*), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto Municipal nº 47/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
   1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em .............. *(fornecer OU prestar serviços de)* ......................... (*descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 194, inciso ........., do Decreto Municipal nº 47/2024.
   3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
   1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).
   2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
   5. Não poderão participar do credenciamento:
      1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
      2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
      3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
      4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**Nota Explicativa**: Tal como se dá no processo licitatório ([art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art15)), tem-se que, por analogia, a vedação de participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no credenciamento é exceção, devendo essa opção ser devidamente justificada pela Administração credenciante.

* + 1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1).
  1. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
  2. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
  3. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
   1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**Nota explicativa**: Nas hipóteses de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/21 e art. 194, inciso I do Decreto Municipal nº 47/2024) e de contratação com seleção a critério de terceiros (art. 79, II, da Lei nº 14.133/21 e art. 194, inciso II do Decreto Municipal nº 47/2024), é a Administração – e não os interessados – que fornece o preço/valor da contratação.

Já na hipótese de contratação em mercados fluidos (art. 79, III, da Lei nº 14.133/21 e art. 194, inciso III do Decreto Municipal nº 47/2024), o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação (art. 194, § 1º, inciso V do Decreto Municipal nº 47/2024).

Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado.

**Na hipótese de contratação em mercados fluidos**, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação, consoante o disposto no art. 194, § 1º, inciso V do Decreto Municipal nº 47/2024).

* 1. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
  2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
     1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);
     3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
     4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
  6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
  7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1. DA HABILITAÇÃO
   1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 176 do Decreto Municipal nº 47/2024](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
      1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
   2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
   3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
   4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
   5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração].
   6. O órgão credenciante terá o prazo de ............. (..........) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
   7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
   8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

**NOTA EXPLICATIVA:** A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

* 1. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
  2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
     1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
  3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou Cadastro da Prefeitura de Colombo e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
     1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
     1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
  5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
     1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado nos termos do artigo 179 do Decreto Municipal nº 47/2024; e

**Nota explicativa:** Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o interessado já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida.

* + 1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
  1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
  2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

1. DOS RECURSOS
   1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 196, §1 e seguintes do Decreto nº 47/2024.
   2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
   3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
      1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
      2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão, nos termos do art. 196, §1º do Decreto Municipal nº 47/2024.
   4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
   5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
   7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
   8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].
2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
   1. Nos termos do Decreto Municipal 47/2024, as infrações abaixo discriminadas gerarão as respectivas sanções previstas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Colombo pelo período de até 12 (doze) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de até 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de até 60 (sessenta) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

* 1. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
     2. as peculiaridades do caso concreto
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
     5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  2. O processo administrativo sancionatório em si, assim como as agravantes e atenuantes, serão regidos pelo disposto no Decreto Municipal 47/2024.
  3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **.... (......) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
     1. Para as infrações previstas nos itens 6.1 I a IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
     2. Para as infrações previstas nos itens 6.1. V a XI, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**Nota explicativa:** O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1).

Segundo o [art. 156, §3º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§3) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art155). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.

Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos.

* 1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1, VI, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
  3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimarão o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 314 e seguintes do Decreto Municipal nº 47/2024.
  4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
  6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
   2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: ................
   3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
   4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
2. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
   1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
3. DA CONTRATAÇÃO
   1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para o termo de adesão contratual ou assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 47/2024 e no edital de credenciamento.
   3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de XXX (xxxxxx) dias.
   4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
   5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf e Cadastro de Fornecedores de Colombo para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
   6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será o mesmo do edital de credenciamento.
   7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
   8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, consoante o disposto no art. 194, §1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 47/2024.
4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.
   1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:*
      1. Xxxxxxx
      2. Xxxxxxx.

**Nota Explicativa**: à luz do que prescreve o art. 194, §1º, inciso II do Decreto Municipal nº 47/2024, bem como dos princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e moralidade o Edital deverá prever, nas hipóteses de contratações **paralelas e não excludentes** (art. 79, I, da Lei nº 14.133/21 e art. 194, inciso I do Decreto Municipal nº 47/2024), critérios claros de distribuição dos serviços e/ou fornecimentos para estabelecer a ordem de contratação dos credenciados.

No tocante a esta questão, a título complementar, importante registrar Enunciado do TCU que entendeu regular o uso de **pontuação** obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento" (**Acórdão n. 533/2022/Plenário**).

1. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
   1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
   2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
   3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
   4. O descredenciamento por ato da administração pública dar-se-á, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
      1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de XXXXX;
      2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
      3. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
      4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública de Colombo ou declaração de inidoneidade.
   5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
   6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
   7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
   8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
   1. O presente edital terá prazo de vigência de XXXXXXX, a contar de XXXXXX, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal 47/2024.

**Nota Explicativa:** durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c art. 194, §3º do Decreto Municipal nº 47/2024).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [ENDEREÇO ELETRÔNICO].
   5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
      1. ANEXO I - Termo de Referência
      2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

...................................... , ......... de ................................. de 20.....

**[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**